	C
	C
	٥
	ç
	^
	AN 2 A A 3 O G 89 - 7 S F B A S A A 2 2 A 47 2 A F 5 - F D 1 7 3 A C S
	۰
	щ
	ķ
	ш
	٥
	?
	7
	Z
	7
	`;
	◁
~	⊴
YHEIRO.	ď
œ	⊴
單	ц
₹	쁬
Ŧ	2
⇇	`_
<u>п</u>	2
⋖	×
ωì	۲
italmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	100 SAA3095
≂	۵
=	٥
У	C
O	:
ഗ	۶
∺	≗
ώ	ζ
O)	γ,
⋖	7
$\circ$	٠
≚.	4
=	٤
`≃	5
	٤
5	la a inform
ă	1
<u></u>	4
≝	
ڃ	አ
=	č
⋍	Ū
ਯ	5
	2
.≌	>
$\boldsymbol{\sigma}$	C
0	C
ō	2
₫	'n
.⊑	
ί	۲
æ	÷
	ilta toe am oov hr/sper
o foi assinado dig	Ξ
$\overline{}$	ū
Este documento for	č
Ē	Ç
ഉ	۷
⊏	`
Este docu	2
×	Ŧ
ŏ	÷
ď)	₽
¥	-
ŝ	~
ш	_
	ď
	ď
	ă
	Ç
	ferência acesse o site hi
	σ
	2:
	Š
	ď
	ā

Diário Eletrônico do TCE/AM,	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
Edição nº	
De/	Months of the Control

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA	
Proc. Nº	_

Proc. Nº	
Fls Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 262/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1944/2012 (35 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual de Saúde.
- **4- Exercício:** 2011.
- 5- Responsável: Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, Secretária Executiva Adjunta do Fundo Estadual da Saúde, exercício de 2011.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 33/2013 (fls.6912/6922).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6766/2013-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 6924/6925v).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Fundo Estadual de Saúde.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem. Quitação à responsável.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, exercício 2011, sob a responsabilidade da Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2. Recomendar à atual Administração que obedeça com máximo rigor o inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 9.3. Dar quitação à responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

10- Ata: 50<sup>a</sup> Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.

	$\bar{c}$
	$\stackrel{\sim}{}$
	$\simeq$
	5
	1
	Σ
	ш
	O CÓDIGO: 24430989-76FRAGAA-244724FS-FD1734CB
	٠,
	н
	щ
	⊴
	5
	1
	7
	◁
	C
	9
~.	◁
KHEIRO	Œ
∝	◁
=	α
ш	II
I	~
7	7
=	
О.	Q
nente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PI	α
	Ö
ш	9
$\propto$	ď
$\overline{\mathbf{r}}$	◁
=	◁
Ų	0
O	
	C
(U	ē
$\overline{\alpha}$	=
22	۲,
Ų,	7
⋖	_
$\sim$	C
$\subseteq$	а
$\equiv$	~
	2
=	7
. 1	÷
╮	.2
ă	-
_	u
œ.	a
$\overline{}$	τ
ā	ā
×	2
	"
⊏	
믊	ž
italn	γ
gitaln	/ hr/e
digitaln	v hr/e
∺≃	VOV
∺≃	oov hr/s
do digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	n dov hr/e
∺≃	on dov hr/s
∺≃	am dov hr/s
∺≃	e am dov hr/s
∺≃	or am dov hr/s
∺≃	tre am dov hr/s
∺≃	ta tre am gov hr/s
∺≃	ilta toe am doy hr/s
foi assinado diç	sulta toe am doy hr/s
foi assinado diç	osulta toe am doy br/s
foi assinado diç	one rilta toe am doy br/e
foi assinado diç	consulta toe am doy hr/s
foi assinado diç	//consulta toe am gov br/s
foi assinado diç	"//consulta toe am gov hr/s
foi assinado diç	to://consulta toe am gov br/s
foi assinado diç	the and still a tre am and brie
foi assinado diç	http://consulta top am gov hr/s
foi assinado diç	e http://consulta toe am gov hr/s
foi assinado diç	ite http://consulta toe am gov hr/s
foi assinado diç	site http://consulta toe am gov hr/spe
foi assinado diç	site http://consulta toe am cox hr/s
∺≃	o site http://consulta toe am gov br/s
foi assinado diç	a o site http://consulta toe am gov br/s
foi assinado diç	se o site http://consulta toe am gov br/s
foi assinado diç	see a site http://consulta toe am gov hr/s
foi assinado diç	hasse a site http://consulta toe am any hr/s
foi assinado diç	spesse a site http://consulta toe am any hr/s
foi assinado diç	acesse a site http://consulta toe am any hr/s
foi assinado diç	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
foi assinado diç	ois acesse o site http://consulta tre am gov hr/s
foi assinado diç	bris ages o site http://consulta tre am gov hr/s
foi assinado diç	ância acesse o site httn://consulta tre am oov hr/s
foi assinado diç	vrância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
foi assinado diç	ferência acesse o site http://consulta toe am ooy hr/s
foi assinado diç	nferência acesse o site http://consulta tce am gov hr/s
foi assinado diç	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/s

Diário Eletro	nico do I	CE/AM,		
Edição nº			_	
De	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	
Fls. N°	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 262/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# Processo TCE Nº 1944/2012 (35 vols.) - fl.02.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral de Contas